



pessoalmente, qualquer ato de disposição patrimonial, tais como vender, alugar, comprar, penhorar, ou arrendar qualquer bem e sendo nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Eliana Correa Vallim Vilas Boas. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

ATIBAIA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0000143-74.2002.8.26.0048. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da Lei, etc. Edital de Intimação. Faz Saber a JUAN LUIS MORENO CASTILHO inscrita no CPF/MF sob nº 667.xxx.xxx-63, o Cumprimento de Sentença, ajuizado pelo Banco do Brasil S/A, onde constituiu o título judicial, condenando-os ao pagamento da quantia de R\$ 33.279,08 (agosto de 2002). Estando o requerido em lugar ignorado, foi deferida a intimação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 30 dias supra, efetuem o pagamento, sob pena de incidência de multa de 10%, pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. Ficam as partes executadas advertidas de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, suas impugnações. Será nomeado curador especial em caso de revelia (CPC, art. 257, IV). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Atibaia.

Edital de Intimação. Prazo: 30 dias. Processo 0001505-47.2021.8.26.0048 (processo principal nº: 1008404-54.2015.8.26.0048). A Dra. Adriana da Silva Frias Pereira, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível ? Foro de Atibaia, Faz Saber a CONSTRUMAD ? COMÉRCIO IMPORTAÇÃOEXPORTAÇÃO MADEIRAS SUBPROD inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.xxx.xxx/0001-55, GLÓRIA MARINEL DE HURTADO CPF sob o nº 247.xxx.xxx-21, RAFAEL HURTADO SOMOZA CPF sob onº 069.xxx.xxx-68 e ADRIANA MARINEL HURTADO CPF sob o nº 137.xxx.xxx-98 a AÇÃO Monitória, ajuizado pelo Banco do Brasil S/A, onde constituiu o título judicial, condenando-os ao pagamento da quantia de R\$ 246.001,67 (março de 2021). Estando o requerido em lugar ignorado, foi deferida a intimação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 30 dias supra, efetuem o pagamento, sob pena de incidência de multa de 10%, pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. Ficam as partes executadas advertidas de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, suas impugnações. No caso de inércia será nomeado curador especial. Será o presente, afixado e publicado na forma da lei. Atibaia, 10/05/2023.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARCOS ANTONIO BATISTA BORGES, REQUERIDO POR CASA DE DAVID TABERNÁCULO ESPÍRITA PARA EXCEPCIONAIS - PROCESSO Nº 1003619-15.2016.8.26.0048. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 22/05/2023, foi decretada a SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR do interdito MARCOS ANTONIO BATISTA BORGES, nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). ALESSANDRO GIURANO, CPF 2X1.69X.X58-8X. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Atibaia, aos 24 de maio de 2023.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Tadeu Dias de Souza, REQUERIDO POR Casa de David Tabernáculo Espírita para Excepcionais - PROCESSO Nº 1003622-67.2016.8.26.0048. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 12/05/2023, foi decidida a substituição do curador de TADEU DIAS DE SOUZA, e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Alessandro Giurano. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Atibaia, aos 22 de maio de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 1003765-22.2017.8.26.0048. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, Dr(a).

Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados na Recuperação Judicial de SIKI MIK IND. E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA

BETONEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, domiciliada à Av. Jerônimo de Camargo, nº 1750, Bairro da Ressaca, Atibaia, SP, CNPJ nº 02.354.269/0001-00; NC

COMÉRCIO DE PEÇAS E BOMBAS PARA CONCRETO LTDA- EPP, empresa privada estabelecida na Av. Jerônimo de Camargo, nº 1750, Bairro da Ressaca, Atibaia, SP, inscrita no CNPJ nº 07.001.784/0001-11; RESI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA

BETONEIRAS LTDA, domiciliada na Av. Jerônimo de Camargo, nº 1750, Galpão 01,

Bairro da Ressaca, Atibaia, SP, CNPJ nº 15.411.115/0001-46, que foi apresentado seu Plano

de Recuperação Judicial, sendo fixado o prazo de 30 dias, para apresentação de eventual objeção, conforme previsão dos arts. 53, parágrafo único e 55 da Lei 11.101/2005. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Atibaia, aos 03 de maio de 2023.

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos



autos da ação de Recuperação Judicial Convoluta em Falência, DE FERON ENGENHARIA LTDA, PROCESSO Nº 0009938-26.2010.8.26.0048.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por sentença proferida no dia 25 de abril de 2023, foi decretada a falência da empresa FERON ENGENHARIA LTDA, cuja íntegra é do seguinte teor: ?Vistos. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pela empresa FERON ENGENHARIA LTDA, distribuída em 17.08.2010 (fls. 3/13, acompanhada dos documentos de fls. 14/129).O pedido de processamento da recuperação judicial foi deferido em 23 de agosto de 2010, sendo nomeado Administrador Judicial José Eduardo de Sá Ferrareze (fls.136/140).A requerente apresentou o plano de recuperação judicial (fls. 304/390), que foi atualizado às fls. 1606/1616 e fls. 2332/2340.Convocada Assembleia-Geral de Credores, o plano de recuperação judicial foi rejeitado (fls. 2939/2950 e 2958/2959).O Administrador judicial opinou pela convocação da recuperação judicial em falência (fls. 2973/2975).Apesar de intimada, a requerente não se manifestou nos autos (fls. 2985).O Ministério Público também opinou pela convocação da recuperação judicial em falência (fls. 2989/2991).É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Acerca da Assembleia-Geral de Credores, dispõe a Lei de Falência e Recuperação:Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre: I na recuperação judicial: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; (...)Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores: I titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; II titulares de créditos com garantia real; III titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados. IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. (...) Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei. (...)Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta. ?No caso em tela, realizada Assembleia-Geral de Credores, o plano de recuperação judicial foi rejeitado pela classe de credores quirografários, conforme informado pelo Administrador Judicial, que opinou pela convocação da recuperação judicial em falência (fls. 2958/2959).De rigor, portanto, a rejeição do plano de recuperação judicial, com a consequente convocação da recuperação judicial em falência, a teor do artigo 58-A, da LFR, considerando, ainda, o parecer favorável do Ministério Público. Posto isso, e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 58-A e 73, I, ambos da Lei nº 11.105/2005, CONVERTO em FALÊNCIA a recuperação judicial da empresa FERON ENGENHARIA LTDA, CNPJ01.237.0001/0001-17, com sede à Rua Alcebiades Chicaroni, 476, Jardim Alvinópolis, Atibaia/SP, CEP 12943-380 (fls. 2.513), tendo como administradores: 1) MISAOWATA SATO, CUTIS, CPF 576.286.618-15, RG 4754673; e 2) TAKAAKI SATO,CPF 578.669.108-04.Fixo como termo legal o 90º (nonagésimo) dia anterior, a contar do pedido de recuperação judicial, datado de 17 de agosto de 2010 (art. 99, II). Acolho as razões do Administrador Judicial (fls. 3002/3011), para destituí-lo do encargo. Por conseguinte, nomeio Administrador Judicial o Dr. MAURÍCIO DELLOVA DE CAMPOS ? R4C Empresarial, com endereço comercial na Rua Oriente, 55 sala 407, Ed. Hemisphere, Norte-Sul Chácara da Barra, Campinas/SP, e-mail: contato@r4cempresarial.com.br, que deverá ser intimado pessoalmente para que, em48 (quarenta e oito horas), assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts.33 e 34).Deverá o Administrador Judicial proceder, pessoalmente, à imediata arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), inclusive os de fora da Comarca, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (art.108 e 110), para a realização do ativo (arts. 139 e 140), os quais ficarão sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, § único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo109. Deverá, ainda, o Administrador Judicial encaminhar cópia dessa decisão: a) à JUCESP e à Receita Federal, para que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão ?falido?, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LFR; b) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município, Banco Central, Detran, Receita Federal, etc) onde atuam as falidas (art. 99, § 2º);c) aos Juízos em que tramitam ações em face da falida, para os fins do artigo99, inciso VIII e 102, da Lei nº 11.101/2005. Determino, também, à falida que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) apresente relação nominal de credores, descontando os que já foram pagos ao tempo da Recuperação Judicial e incluindo os créditos que não estavam a ela submetidos (art. 99, III);b) cumpra o disposto no artigo 104 da LRF, apresentando declarações por escrito e assinando ?Termo de Comparecimento? em Cartório. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto ao crédito relacionado (art. 99, IV, da Lei nº 11.101/2005), dispensados os que constarem corretamente do edital a ser publicado. As habilitações ou divergências deverão ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, por meio eletrônico. As habilitações tempestivamente apresentadas nos autos e não diretamente ao Administrador Judicial, como determinado, não serão consideradas. Os pagamentos que forem autorizados nesta falência serão realizados por meio de transferência bancária, de modo que compete aos credores informar conta bancária de sua titularidade diretamente ao Administrador Judicial, também por meio eletrônico (art.1.112, § 3º e 4º, das NSCGJ).Nos termos do artigo 99, inciso V, da LFR, suspendo todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, ficando suspensa, também, a prescrição. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falidas em autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor ?se autorizada a continuação provisória das atividades? (art. 99, VI).Proceda-se à pesquisa junto ao ARISP, quanto à existência de bens e direitos da falida (art. 99, X, da Lei 11.101/2005).Realize-se, também, busca junto ao RENAJUD e SISBAJUD, para localização e bloqueio de veículos em nome da falida ou ativos financeiros, respectivamente. Intime-se o Ministério Público (art. 99, XIII). Expeça-se edital, assim que apresentada a relação de credores pelos representantes legais da falida, contendo a íntegra desta decisão (art. 99, parágrafo único). Condono a falida ao pagamento de custas e despesas processuais. P.R.I. Atibaia, 24 de abril de 2023.x

FAZ SABER, que a relação de credores, com seus respectivos créditos e classificações, se encontra reproduzida no sítio eletrônico da Administradora Judicial (<https://r4cempresarial.com.br/wp-content/uploads/2023/05/Relacao-de-Credores.pdf>) para ciência de todos os interessados, na forma da Lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

FAZ SABER, por fim, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores, nos termos do artigo 7º, § 1º da LRF ou apresentem suas habilitações de créditos ou divergências quanto aos valores já relacionados, devendo tais documentos serem encaminhados eletronicamente, dentro do prazo fixado, diretamente a Administradora Judicial através do e-mail: feron@r4cempresarial.com.br para que produza seus efeitos de direito. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências nos autos da falência. Será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei.